

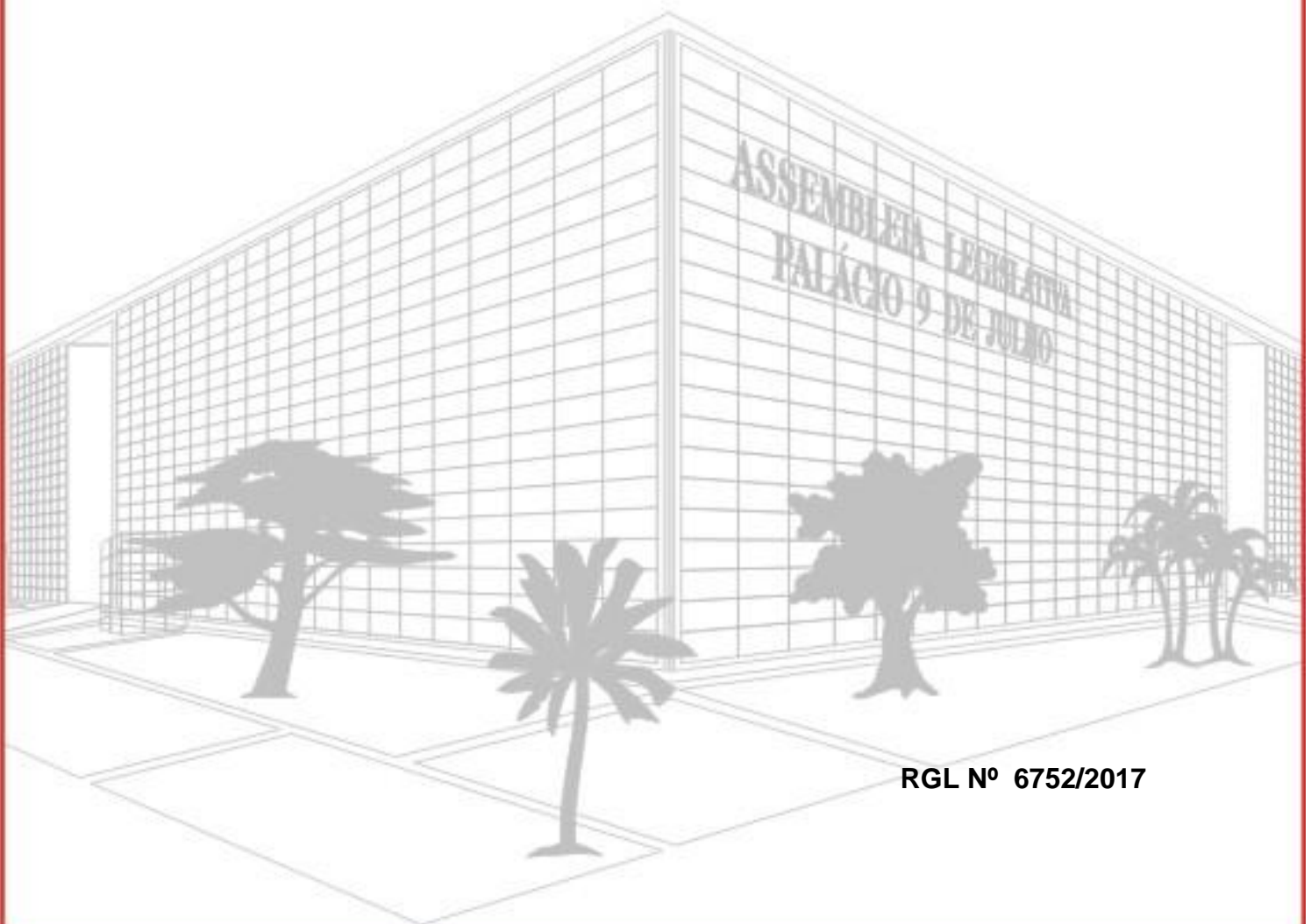


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3217, de 2017

Indica ao Sr. Governador a revogação da cláusula terceira do inciso II da alínea a do Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar com nova redação.

Autoria: **Deputado Junior Aprillanti**



RGL Nº 6752/2017



INDICAÇÃO Nº 3217, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que revogue a cláusula terceira do inciso II da alínea a do Decreto nº 57.461 de 26 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação: fica proibido os Municípios de firmarem convênios para ceder Servidores Públicos Municipais de caráter Estatutário e Comissionados para atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessário à operacionalização e ao adequado funcionamento do Detran-SP. Os Municípios terão prazo para se adequarem a Lei com período de 1 (um) ano para Servidor Comissionado e de 4 (Quatro), anos para Servidor Estatutário.

JUSTIFICATIVA

É público e notório a escassez de alguns serviços na Administração Pública Municipal em nosso Estado.

Muitas vezes essa escassez se dá devido a carência de servidores em determinados setores da Administração.

Consultando a legislação vigente, ou seja, Decreto 57.461 de 26 de outubro de 2011, cláusula terceira, inciso II, alínea a, que prevê por intermédio da Prefeitura a cessão de servidores municipais, para exercerem exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN, chegamos a conclusão, que após essa cessão ocorre uma certa vacância nos setores das Administrações Públicas, causando má qualidade de atendimento a população.

Contudo, a de se destacar que o Detran cobra taxas de serviços de todas as suas atividades em face dos usuários, consolidando autossuficiência financeira, capaz de realizar através do devido processo legal certame para compor vagas ociosas e com isso melhorar o atendimento a população.

Isto posto, indico ao Excelentíssimo Senhor Governador, através dos instrumentos constitucionais, que revogue a Cláusula terceira do inciso II, alínea a do decreto supracitado, perfazendo com que os servidores

cedidos ao DETRAN e CIRETRAN, retornem aos seus postos de origem em face da Administração Pública Municipal.

Sala das Sessões, em 20/9/2017

a) Junior Aprillanti